

Projeto de Lei nº 058/2005
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº1682/2005

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO APEIARA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER E A PARÓQUIA PAPA JOÃO XXIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor Celso Paulo Banazeski, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores , aprovou e ele sanciona e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica para iniciação do Projeto de Inclusão Digital com a Fundação Apeiara, Prefeitura Municipal de Colíder e a Paróquia Papa João XXIII.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica do art. 1º tem por objetivo atender à população de baixa renda, criando, principalmente, oportunidades para a inserção no mercado de trabalho. Atender também futuramente, os adolescentes de rua, infratores, na tentativa de dar-lhes uma condução de vida e qualidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as obrigações abaixo relacionadas, como contrapartida de sua contribuição para a consecução dos objetivos da cooperação de que trata esta Lei.

- a) Custear as despesas de manutenção de funcionamento do Curso, fornecendo Material Escolar , com a disponibilização de papel, cartuchos, manutenção e reparos em impressoras e Computadores além do mobiliário completo.
- b) Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas;
- c) Manter as entidades cooperantes informadas sobre qualquer eventualidade que dificulte ou interrompa o curso normal de execução deste termo, oficializando a Fundação APEIARA e a Paróquia Papa João XXIII.

Art. 4º - O Termo de Cooperação Técnica terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, independentemente de nova autorização, desde que não haja alterações quanto às obrigações do Município, já autorizadas pelo artigo 3º .

Art. 5º - As despesas decorrentes para a execução do termo de cooperação técnica de que trata esta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do presente exercício, e dos seguintes, em caso de prorrogação, enquanto perdurar o mesmo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JUNHO DE 2.005

CELSON BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL